



QUALIS
A2



A REFORMA TRIBUTÁRIA E SEUS IMPACTOS NO COMÉRCIO EXTERIOR: IMPORTAÇÃO E COMPETITIVIDADE NACIONAL E INTERNACIONAL¹

TAX REFORM AND ITS IMPACTS ON FOREIGN TRADE: IMPORTS AND NATIONAL AND INTERNATIONAL COMPETITIVENESS

Havila Carvalho dos SANTOS
Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)
E-mail: santoshavila27@gmail.com
ORCID: <http://orcid.org/0009-0006-0505-9126>

Jocirley de OLIVEIRA
Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)
E-mail: oliveiraaraguaina2013@gmail.com
ORCID: <http://orcid.org/0009-0008-4126-0091>

RESUMO

A estrutura tributária brasileira historicamente caracteriza-se por elevada complexidade, fragmentação normativa e sobreposição de competências entre os entes federativos, o que impacta diretamente a eficiência econômica e a inserção do país no comércio internacional. Nesse contexto, a recente Reforma Tributária surge como uma tentativa de modernizar o sistema, promovendo simplificação, transparência e maior neutralidade fiscal. O presente estudo tem como objetivo analisar os efeitos da modernização tributária brasileira sobre o comércio exterior, com ênfase nas operações de importação e na competitividade nacional e internacional das empresas. Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, com caráter descritivo e abordagem bibliográfica e documental, fundamentada em legislações, doutrina especializada e documentos institucionais. Os resultados indicam que a adoção de um modelo baseado no Imposto sobre Valor Agregado (IVA) dual tende a reduzir a cumulatividade tributária, ampliar a segurança jurídica e melhorar o ambiente de negócios. Entretanto, também se evidenciam desafios relacionados à transição do sistema, à harmonização federativa e à adaptação dos agentes econômicos. Conclui-se que, embora a reforma represente um avanço significativo, seus efeitos dependerão da efetiva implementação das normas e da

¹ COMO CITAR: (ABNT): SANTOS, H. C.; OLIVEIRA, J. A Reforma Tributária e seus Impactos no Comércio Exterior: Importação e Competitividade Nacional e Internacional. **JNT Facit Business and Technology Journal**. Qualis A2. ISSN: 2526-4281, Mês de Maio de 2026 - Ed. 74. VOL. 03. Págs. 92-110. Disponível: <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. Acesso em: __/__/__.

capacidade institucional de garantir equilíbrio entre arrecadação, competitividade e desenvolvimento econômico.

Palavras-chave: Reforma. Tributação. Comércio. Competitividade. Importação.

ABSTRACT

The Brazilian tax structure has historically been marked by high complexity, regulatory fragmentation, and overlapping competencies among federal entities, directly affecting economic efficiency and the country's integration into international trade. In this context, the recent Tax Reform emerges as an attempt to modernize the system by promoting simplification, transparency, and greater fiscal neutrality. This study aims to analyze the effects of Brazil's tax modernization on foreign trade, with emphasis on import operations and the national and international competitiveness of companies. It is a qualitative, descriptive research based on bibliographic and documentary analysis, supported by legislation, specialized doctrine, and institutional documents. The results indicate that the adoption of a dual Value Added Tax (VAT) model tends to reduce tax cascading, increase legal certainty, and improve the business environment. However, challenges related to the transition process, federal harmonization, and the adaptation of economic agents are also identified. It is concluded that, although the reform represents a significant advancement, its effectiveness will depend on proper implementation and institutional capacity to balance revenue, competitiveness, and economic development.

Keywords: Reform taxation. Trade. Competitiveness. imports.

INTRODUÇÃO

A estrutura tributária brasileira sempre foi um dos grandes desafios para o desenvolvimento econômico e a inserção competitiva do país no cenário internacional. Caracterizado por uma complexidade excessiva, um sistema fragmentado e um conjunto de tributos sobrepostos entre as esferas federal, estadual e municipal, o modelo tributário vigente há décadas impõe obstáculos significativos à fluidez das relações comerciais, especialmente no que se refere ao comércio exterior. A recente aprovação da Reforma Tributária, centrada na simplificação e unificação de tributos sobre o consumo, surge como uma tentativa de corrigir distorções históricas, mas também levanta questionamentos quanto aos seus impactos sobre a importação e a competitividade nacional e internacional.

Nos últimos anos, a globalização econômica intensificou a interdependência entre as economias e reforçou a necessidade de países adotarem sistemas tributários modernos, capazes de atrair investimentos e facilitar transações comerciais. Nesse contexto, o Brasil tem enfrentado uma série de desafios que afetam sua posição no comércio exterior, como a alta carga tributária, a burocracia aduaneira e a falta de previsibilidade fiscal. A Reforma Tributária busca atacar parte desses problemas, propondo um modelo baseado na neutralidade e na simplificação, que visa reduzir distorções econômicas e promover um ambiente mais competitivo.

Contudo, as mudanças propostas também trazem incertezas, principalmente para os setores que dependem intensamente da importação de insumos e da exportação de produtos acabados. A transição para o novo sistema pode afetar a formação de preços, a logística tributária e a competitividade das empresas brasileiras no mercado internacional. É preciso, portanto, compreender de que maneira essa reestruturação poderá impactar o equilíbrio entre a arrecadação do Estado e a sustentabilidade econômica dos agentes envolvidos nas atividades de comércio exterior.

A introdução de um Imposto sobre Valor Adicionado (IVA) dual, que substituirá diversos tributos como PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS, promete tornar o sistema mais transparente e eficiente. Entretanto, a aplicação prática dessa nova tributação sobre bens e serviços importados e exportados ainda gera debates intensos entre economistas, juristas e empresários. Questões como a não cumulatividade efetiva, a compensação de créditos e a incidência nas cadeias produtivas globais precisam ser analisadas com profundidade.

A Reforma Tributária não deve ser vista apenas como uma questão econômica, mas também jurídica e institucional. A forma como o Estado regula, arrecada e distribui tributos afeta diretamente a autonomia federativa, a competitividade das empresas e a capacidade do país de cumprir acordos comerciais internacionais. Assim, discutir seus efeitos no comércio exterior é discutir também o papel do Brasil na economia global e os rumos de sua política de desenvolvimento econômico.

A compreensão dos impactos da Reforma Tributária sobre a importação e a competitividade internacional exige, portanto, uma abordagem interdisciplinar, que envolva aspectos do Direito Tributário, do Comércio Internacional e da Economia. Isso é fundamental para que se possa avaliar se as mudanças efetivamente promoverão um ambiente mais equitativo e estimulante ao crescimento sustentável, ou se acabarão agravando desigualdades e gerando novas distorções.

Dessa forma, este estudo propõe-se a examinar criticamente a Reforma Tributária brasileira sob a perspectiva do comércio exterior, observando como as alterações no sistema tributário podem influenciar o fluxo de importações, a competitividade das empresas nacionais e o equilíbrio das relações comerciais internacionais.

Portanto, o tema ganha relevância por situar-se no centro de um debate contemporâneo que afeta diretamente a economia, o setor produtivo e a capacidade do Brasil de se posicionar de forma estratégica no mercado globalizado.

METODOLOGIA

A presente pesquisa adotou uma abordagem qualitativa e descritiva, com enfoque bibliográfico e documental, tendo como propósito analisar os impactos da Reforma Tributária brasileira sobre o comércio exterior, especialmente nas operações de importação e na competitividade nacional e internacional das empresas. A escolha dessa metodologia justificou-se pela necessidade de compreender um fenômeno jurídico e econômico complexo, cujos efeitos se manifestam de forma sistêmica e interdependente entre o Estado, o setor produtivo e o mercado global.

A abordagem qualitativa possibilitou interpretar de maneira crítica as transformações ocorridas no sistema tributário e suas implicações práticas no comércio exterior. Mais do que quantificar dados, o método qualitativo permitiu analisar os significados e as repercussões das mudanças legislativas para a economia e para o ambiente empresarial. Dessa forma, buscou-se compreender não apenas os aspectos técnicos da reforma, mas também os reflexos sociais, políticos e jurídicos decorrentes dela.

O caráter descritivo da pesquisa mostrou-se fundamental, pois visou expor, com base em fontes confiáveis, as principais características e consequências da Reforma Tributária para o comércio exterior. O estudo descreveu como as alterações no sistema de arrecadação e na estrutura tributária afetaram as operações de importação e exportação, influenciando a competitividade das empresas brasileiras em relação ao mercado internacional.

A investigação foi desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica e documental, utilizando materiais já elaborados, como livros, artigos científicos, legislações, teses, relatórios técnicos e publicações especializadas em direito tributário, economia e comércio exterior. De acordo com Gil (2008, p. 45), a pesquisa bibliográfica “é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído

principalmente de livros e artigos científicos”, sendo, portanto, apropriada para subsidiar a análise teórica e crítica de temas de natureza jurídica e econômica.

As fontes documentais incluíram textos legais e normativos, como a Constituição Federal de 1988, a Emenda Constitucional nº 132/2023, que instituiu a Reforma Tributária, além de leis complementares, projetos de lei e normas regulatórias que tratam do comércio exterior e das operações de importação. Foram também considerados relatórios de órgãos oficiais, como o Ministério da Fazenda, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), a Confederação Nacional da Indústria (CNI) e a Receita Federal do Brasil, que abordam os efeitos da tributação sobre a competitividade empresarial.

O método de análise adotado foi o método dedutivo, partindo de uma compreensão geral das mudanças introduzidas pela Reforma Tributária para, em seguida, investigar seus impactos específicos sobre o comércio exterior. Essa escolha metodológica permitiu relacionar o panorama nacional de reestruturação tributária às suas repercussões diretas sobre a competitividade do setor produtivo e sobre o ambiente internacional de negócios.

A coleta e o exame das informações ocorreram por meio de um levantamento sistemático e comparativo das fontes bibliográficas e documentais. Essa etapa possibilitou identificar as convergências e divergências entre os estudiosos do tema, bem como as interpretações jurídicas sobre os novos mecanismos de tributação aplicáveis às importações e exportações. O cruzamento desses dados permitiu construir uma visão crítica e coerente sobre os efeitos da reforma no contexto econômico global.

Finalizando esta parte, tem-se que a pesquisa observou os princípios éticos e acadêmicos que regem a produção científica, garantindo a veracidade das informações e o devido crédito às fontes consultadas, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Embora de caráter bibliográfico, o estudo buscou oferecer contribuições relevantes ao debate contemporâneo sobre a eficiência e a equidade do sistema tributário, servindo de base para reflexões futuras sobre políticas públicas voltadas ao fortalecimento da competitividade brasileira no cenário internacional.

UM ESTUDO SOBRE EFEITOS DA MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA BRASILEIRA NA DINÂMICA DO COMÉRCIO INTERNACIONAL E NA COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS NACIONAIS

Este estudo dedica-se à análise do processo de modernização e das transformações decorrentes da reforma tributária, examinando seus impactos sobre a sociedade, o comércio internacional e a competitividade das empresas nacionais. A pesquisa fundamenta-se em quatro eixos temáticos que estruturam a discussão: o panorama histórico e os fundamentos da reforma tributária no Brasil; os impactos da reforma tributária sobre o comércio exterior e as operações de importação; a competitividade nacional e internacional diante do novo sistema tributário; e, por fim, os desafios e perspectivas para a harmonização tributária e para o ambiente de negócios.

Cada um desses eixos oferece uma perspectiva essencial para compreender de forma ampla como a reforma tributária tem promovido significativas inovações e transformações em diversos setores da economia e da estrutura social brasileira.

Panorama Histórico e Fundamentos da Reforma Tributária no Brasil

A trajetória do sistema tributário brasileiro revela um processo histórico marcado por profundas transformações políticas, sociais e econômicas. Desde a promulgação do Código Tributário Nacional (CTN), em 1966, o país vivenciou mudanças estruturais significativas que impactaram diretamente a organização fiscal e a forma como o Estado arrecada e administra recursos públicos. Importante lembrar que o primeiro grande regime tributário foi concebido ainda durante a ditadura militar (1964-1985), período caracterizado por forte centralização administrativa, autoritarismo institucional e intensa intervenção estatal na economia, aspectos que influenciaram de modo decisivo o desenho tributário que perdurou por décadas.

Com a redemocratização e a promulgação da Constituição Federal de 1988, o Brasil entrou em uma nova fase de reorganização institucional, ampliando direitos, fortalecendo entidades federativas e redefinindo a estrutura de competências tributárias. Apesar das inovações introduzidas pelo texto constitucional, grande parte da lógica tributária herdada da década de 1960 permaneceu intacta, contribuindo para a formação de um sistema complexo, oneroso e frequentemente disfuncional diante das demandas de uma economia globalizada e altamente competitiva. As evoluções na indústria, a expansão do setor de serviços e o crescimento do mercado consumidor evidenciaram, cada vez mais, a necessidade de reformas profundas que simplificassem a estrutura tributária.

A Emenda Constitucional nº 18/1965 constitui um dos pilares fundamentais na formação do sistema tributário nacional moderno. Elaborada em um contexto de

crise fiscal, instabilidade política e necessidade de modernização da máquina estatal, essa Emenda buscou racionalizar a arrecadação, fortalecer a capacidade financeira da União e criar instrumentos adequados ao projeto econômico do regime militar. Antes de sua promulgação, o sistema tributário era fragmentado, pouco eficiente e marcado pela sobreposição de competências entre estados, municípios e a própria União.

Entre as principais inovações da Emenda nº 18/1965, destacam-se a criação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de competência federal, que substituiu tributos antiquados sobre a produção; a criação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), de competência estadual e antecessor do atual ICMS; e a instituição do Imposto Sobre Serviços (ISS), de competência municipal. Essas mudanças foram essenciais para reorganizar a arrecadação e distribuir competências tributárias, estabelecendo um sistema mais claro e tecnicamente fundamentado.

A modernização tributária ganhou impulso adicional em 1966, com a promulgação do Código Tributário Nacional (CTN). Elaborado por juristas de grande prestígio — como Rubens Gomes de Souza e Gilberto Ulhôa Canto — o CTN consolidou normas gerais de direito tributário, estabeleceu princípios estruturantes e uniformizou procedimentos de arrecadação, fiscalização e cobrança. O Código introduziu fundamentos como a legalidade, a anterioridade, a tipicidade e a isonomia tributária, que até hoje constituem o núcleo do direito tributário brasileiro.

A relevância histórica desse processo é amplamente reconhecida na literatura especializada. Como afirma Caparroz (2023),

Em 1965, por força da Emenda Constitucional n. 18, foi finalmente criado o Sistema Tributário Nacional, em extensos vinte e sete artigos, verdadeira certidão de nascimento do direito tributário no Brasil. O texto reformista consolidou competências, reorganizou espécies tributárias e impôs bases modernas ao federalismo fiscal brasileiro. Sua elaboração reuniu esforços técnicos raros, configurando um dos mais profundos movimentos de reestruturação tributária já realizados no país, com repercussões permanentes na formatação constitucional que viria a ser adotada em 1988 (Caparroz, 2023, p. 34).

A influência da Emenda nº 18/1965 e do CTN é analisada também por Roque Carrazza, que evidencia a importância dessa fase de construção do sistema tributário. Segundo o autor:

A reforma tributária da década de 1960 foi determinante para dar racionalidade ao sistema fiscal brasileiro, que até então padecia de absoluta desorganização e insegurança jurídica. A centralização implementada pelo regime militar buscava criar um modelo capaz de sustentar políticas econômicas de desenvolvimento acelerado. Contudo, apesar de seus méritos técnicos, o modelo concebido em 1965 e consolidado pelo CTN acabou gerando uma estrutura excessivamente concentrada na União,

contribuindo para distorções que, somadas às transformações sociais posteriores, ajudaram a conformar o quadro de complexidade que hoje se tenta superar por meio de novas reformas (Carrazza, 2019, p. 88).

Dessa forma, percebe-se que o esforço legislativo da década de 1960 objetivava a construção de um sistema tributário tecnicamente sofisticado, eficiente e alinhado ao processo de modernização econômica empreendido pelo Estado. A criação de novos tributos, a extinção de modelos ultrapassados e a consolidação das normas gerais de direito tributário forneceram ao Brasil um arcabouço sólido, ainda que profundamente marcado pela centralização financeira da União.

Apesar dos avanços, as escolhas feitas nesse período contribuíram para a complexidade do sistema atual e para o desequilíbrio federativo que por décadas motivou debates, críticas e tentativas de reforma. O modelo tributário brasileiro, formado em um contexto autoritário e posteriormente adaptado à democracia, apresenta uma combinação de rigidez estrutural e fragmentação normativa que, ainda hoje, desafia governantes, especialistas e legisladores.

Assim, compreender a trajetória histórica da reforma tributária é fundamental para analisar os desafios contemporâneos. O passado revela que a estrutura tributária brasileira sempre foi influenciada por fatores políticos e econômicos específicos de cada época, o que demonstra que novas reformas, para serem eficazes, precisam considerar não apenas a técnica legislativa, mas também a realidade federativa, as transformações sociais e as demandas de um país cada vez mais complexo.

Impactos da Reforma Tributária Sobre o Comércio Exterior e as Operações de Importação.

A compreensão do conceito de imposto é fundamental para analisar as transformações propostas pela Reforma Tributária, especialmente no que diz respeito ao comércio exterior e às operações de importação. Antes de examinar as mudanças estruturais, é necessário compreender como o Estado obtém os recursos indispensáveis ao cumprimento de suas funções, bem como de que modo o ordenamento jurídico brasileiro qualifica os tributos.

O Código Tributário Nacional (CTN), instituído pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, apresenta no artigo 16 uma definição clássica de imposto, nos seguintes termos:

“Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independentemente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.”

Tal conceito expressa que o imposto é uma exação não vinculada, cuja cobrança prescinde da entrega de uma contraprestação direta por parte do Estado, sendo, portanto, instrumento essencial de financiamento das políticas públicas.

A Reforma Tributária, aprovada com o objetivo de reorganizar, simplificar e modernizar o sistema tributário brasileiro, pretende unificar diversos tributos incidentes sobre o consumo, conferindo maior segurança jurídica e previsibilidade ao ambiente econômico. De modo particular, busca-se estimular o crescimento econômico mediante a adoção de um modelo de tributação mais neutro e alinhado às práticas internacionais, desonerando as exportações e impondo tratamento equivalente às importações, como forma de equilibrar o mercado e evitar distorções competitivas.

Nesse sentido, Machado (2019) aprofunda a análise sobre o papel do Imposto de Importação (II) no regime constitucional brasileiro, destacando sua natureza extrafiscal e seus impactos econômicos:

Compete à União, nos termos do inciso I do art. 153 da Constituição, instituir imposto sobre a importação de produtos estrangeiros. Sua principal função é extrafiscal, vale dizer, consiste em estimular ou desestimular comportamentos, no caso ligados ao comércio exterior, para com isso proteger a indústria nacional, de forma específica e passível de um ajuste fino em relação a cada produto importado (Machado, 2019, p. 393).

A partir dessa compreensão, torna-se evidente que o Imposto de Importação não se limita à função arrecadatória; ele atua como instrumento de intervenção estatal no domínio econômico, permitindo ao governo modular o fluxo de produtos estrangeiros que ingressam no país. A elevação ou redução de suas alíquotas atende a circunstâncias conjunturais, tais como variações cambiais, proteção temporária de setores estratégicos e equilíbrio da balança comercial.

Nesse contexto, o comércio exterior possui papel decisivo para o desenvolvimento econômico, abrangendo operações de importação e exportação de bens e serviços que influenciam diretamente a geração de empregos, o dinamismo produtivo e a inserção do país no mercado internacional. Com a Reforma Tributária, surge o Imposto sobre Valor Agregado (IVA), que pretende reduzir a cumulatividade dos tributos e aumentar a transparência das operações, simplificando a cadeia tributária e criando condições mais favoráveis à competitividade das empresas brasileiras.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 153, inciso I, estabelece que compete à União instituir o imposto sobre a importação de produtos estrangeiros, conferindo ao Poder Executivo, nos termos do §1º, a possibilidade de alterar suas

alíquotas dentro dos limites legais. Essa flexibilidade normativa confere ao II um caráter particularmente relevante para a política econômica e cambial do país, pois permite respostas rápidas às flutuações do comércio mundial.

O Decreto nº 6.759/2009, que regulamenta a administração aduaneira e a tributação no comércio exterior, disciplina as principais modalidades tributárias incidentes sobre essas operações, em especial o Imposto de Importação (II) e o Imposto de Exportação (IE), ambos dotados de natureza extrafiscal. Tais tributos, embora componham o sistema arrecadatário, destinam-se primordialmente a regular o mercado, proteger a indústria nacional, evitar desequilíbrios comerciais e ajustar comportamentos econômicos estratégicos.

Quanto ao conceito de importação, Ribeiro (2012) esclarece com precisão o momento de ocorrência do fato gerador do Imposto de Importação, nos seguintes termos:

A importação pressupõe a entrada do bem no território nacional pela transposição de quaisquer de suas fronteiras e por qualquer via de acesso, pelo ingresso real ou presumido. Trata-se de operação que se caracteriza pelo simples deslocamento da mercadoria para dentro do território aduaneiro, independentemente de sua efetiva circulação comercial. A incidência tributária, portanto, não depende da destinação econômica do bem, mas do seu ingresso físico ou jurídico, sendo suficiente a submissão da mercadoria ao controle aduaneiro para a configuração do fato gerador (Ribeiro, 2012, p. 75)

Esse entendimento reafirma que o fato gerador do II se consuma no exato instante em que a mercadoria estrangeira ingressa no território nacional, ainda que não tenha havido sua efetiva internalização física, visto que o simples controle aduaneiro já configura a incidência tributária. O Código Tributário Nacional reforça essa concepção em seus artigos 19 e 22, ao definir como fato gerador a entrada de produtos estrangeiros no país e como contribuintes o importador, o arrematante de mercadorias apreendidas e aqueles equiparados pela legislação.

Com a implementação da Reforma Tributária, espera-se que o sistema tributário aplicável ao comércio internacional adquira maior neutralidade e harmonização. Entre as mudanças previstas estão: a equiparação das alíquotas aplicáveis às operações de importação e exportação; o reconhecimento mais ágil e automático dos créditos tributários ao longo da cadeia produtiva; e a redução da complexidade normativa que atualmente encarece a atividade econômica. Essa modernização tende a mitigar o chamado “custo Brasil”, fortalecer a competitividade das empresas nacionais e atrair investimentos estrangeiros, contribuindo para uma inserção mais eficiente e estratégica do país no cenário internacional.

Competitividade Nacional e Internacional Diante do Novo Sistema Tributário

A competitividade é um dos elementos estruturantes do desenvolvimento econômico moderno, pois afeta diretamente a capacidade de um país de produzir, inovar e se inserir de maneira estratégica nas cadeias globais de valor. Nesse sentido, a forma como o sistema tributário é organizado tem impacto decisivo sobre o ambiente de negócios, influenciando desde a formação de preços até a capacidade de atração de investimentos privados. Um sistema tributário claro, eficiente e equilibrado representa não apenas uma exigência administrativa, mas uma condição indispensável para o fortalecimento da economia.

O Brasil, historicamente marcado por um regime fiscal complexo e fragmentado, conviveu por décadas com distorções que dificultaram o crescimento empresarial e ampliaram o chamado “Custo Brasil”. A reforma tributária surge como resposta a esses desafios, propondo um modelo mais racional e integrado, baseado na simplificação das regras e na harmonização das competências tributárias entre os entes federativos. Tal reorganização representa um passo importante para corrigir distorções acumuladas e aproximar o país dos padrões internacionais de governança fiscal.

A adoção de um sistema tributário mais transparente e uniforme tende a reduzir significativamente a insegurança jurídica, um dos fatores que mais prejudicam a competitividade das empresas brasileiras. Com a eliminação de múltiplas normas estaduais e municipais, substituídas por um tributo de base ampla e regras uniformes, espera-se que os agentes econômicos tenham maior previsibilidade para planejar investimentos e expandir sua atuação no mercado interno e externo. Essa previsibilidade é uma das bases essenciais para a tomada de decisões estratégicas no setor produtivo.

Nesse contexto, a reforma tributária não se resume à alteração das bases de incidência, mas envolve também a reorganização de processos administrativos. A simplificação das obrigações acessórias, a padronização de sistemas informatizados e a adoção de declarações unificadas representam avanços que reduzem o tempo e o custo das empresas com a conformidade tributária. De acordo com estudos do Banco Mundial, o Brasil figurou por muitos anos entre os países onde as empresas mais gastavam horas com questões fiscais, realidade que tende a melhorar com a implementação do novo sistema.

Sobre a importância dessa modernização administrativa, destaca-se a análise de Falcão (2022), que demonstra como a burocracia excessiva compromete a

eficiência econômica e reduz a competitividade do país no cenário internacional. Em uma citação que ilumina de forma precisa o problema, o autor afirma:

O sistema tributário brasileiro, tal como historicamente estruturado, impõe às empresas um conjunto de obstáculos burocráticos que ultrapassam a mera complexidade legislativa. Trata-se de uma engrenagem que consome tempo, recursos humanos e financeiros, comprometendo a inovação e desestimulando a entrada de novos competidores no mercado. A ausência de padronização entre os entes federativos e a multiplicidade de obrigações acessórias criam um ambiente de incerteza contínua, que repercute negativamente na produtividade e na competitividade, tanto em âmbito nacional quanto internacional (Falcão, 2022, p. 91).

Essa perspectiva evidencia que a reforma tributária, ao simplificar e unificar procedimentos, pode gerar impactos estruturantes sobre a economia brasileira. A criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) representa um marco importante na modernização fiscal, uma vez que ambos seguem a lógica dos sistemas de Imposto sobre Valor Agregado (IVA) amplamente utilizados em países com alto grau de competitividade econômica. A adoção desse modelo aproxima o Brasil das melhores práticas internacionais, elevando a capacidade de atuação das empresas brasileiras nos mercados globais.

Outro aspecto relevante consiste na redução das distorções econômicas relacionadas à cumulatividade dos tributos. Ao eliminar a incidência em cascata e assegurar o crédito integral ao longo das etapas produtivas, a reforma contribui para um ambiente mais justo e eficiente, diminuindo artificialidades tributárias que prejudicavam setores inteiros da economia. Essa mudança deve favorecer a produtividade interna e criar condições mais favoráveis para a exportação de bens e serviços nacionais.

Em síntese, ao promover simplificação, uniformidade e maior segurança jurídica, o novo sistema tributário amplia o potencial competitivo das empresas brasileiras em escala nacional e internacional. A modernização não se limita à esfera fiscal, mas reverbera diretamente na organização do ambiente econômico, favorecendo investimentos, inovação e inserção estratégica nas cadeias produtivas globais. Assim, a reforma constitui um dos instrumentos mais promissores para reposicionar o Brasil no cenário econômico mundial e reduzir entraves históricos ao desenvolvimento.

Desafios e Perspectivas Para a Harmonização Tributária e o Ambiente de Negócios

A harmonização tributária representa o processo por meio do qual sistemas fiscais de diferentes regiões ou países são ajustados com o objetivo de reduzir

desigualdades, minimizar distorções econômicas e facilitar as operações comerciais. Esse mecanismo busca mitigar práticas de concorrência fiscal desleal, promover maior equilíbrio entre as unidades políticas envolvidas e evitar problemas clássicos como a dupla tributação. Trata-se, portanto, de um instrumento fundamental para assegurar maior justiça fiscal e fortalecer a estabilidade econômica em contextos federativos ou de integração econômica.

No caso brasileiro, a ausência de harmonização tributária entre os entes federativos configura um dos principais entraves para a construção de um sistema fiscal mais eficiente. Essa dificuldade está enraizada na própria estrutura do federalismo fiscal brasileiro, cujas bases históricas reforçam profundas desigualdades regionais e disputas por autonomia.

Sobre esse cenário, Rezende (2021) apresenta reflexão extensa e elucidativa ao afirmar que:

O sistema tributário brasileiro carrega consigo marcas profundas do federalismo assimétrico que historicamente se consolidou no país. As disparidades regionais, acentuadas pela concentração de atividades econômicas em determinadas áreas, repercutem diretamente na arrecadação tributária e na capacidade de financiamento das políticas públicas. Assim, estados e municípios com maior dinamismo econômico arrecadam mais, ampliam sua oferta de serviços e, por consequência, tornam-se ainda mais competitivos, enquanto regiões menos desenvolvidas permanecem dependentes das transferências federais. Em vez de reduzir desigualdades, a estrutura tributária tende, muitas vezes, a reproduzi-las e até mesmo intensificá-las (Rezende, 2021, pp. 112-115).

Esse desequilíbrio estrutural alimenta disputas constantes entre os entes federativos, especialmente no que diz respeito ao controle das receitas tributárias e à autonomia para instituir benefícios fiscais. Um reflexo direto dessas tensões é a intensificação da chamada guerra fiscal, fenômeno caracterizado pela concessão de incentivos para atrair empresas e expandir a atividade econômica local.

Silva et al. (2020) descrevem esse fenômeno com precisão analítica:

A guerra fiscal é um processo em que estados e municípios, buscando ampliar suas bases tributárias e atrair investimentos, passam a conceder benefícios que distorcem a estrutura competitiva nacional. Ao promoverem reduções e isenções unilaterais, ampliam desigualdades regionais, fragilizam a cooperação federativa e comprometem a racionalidade do sistema tributário. Essa prática aprofunda a fragmentação fiscal e cria um ambiente de permanente instabilidade normativa, dificultando tanto a gestão pública quanto o planejamento empresarial (Silva et al, 2020, pp. 89-93).

Outro fator que contribui para a desarmonia tributária diz respeito à forte tradição municipalista do Estado brasileiro. A Constituição Federal de 1988 consolidou os municípios como entes federativos autônomos, ampliando sua

competência tributária, administrativa e política. Se por um lado essa descentralização fortaleceu a gestão local, por outro intensificou a dificuldade de coordenação fiscal.

O documento *A Questão Fiscal Municipal de Silva e Silva (2018)* ressalta que:

A elevação do status político dos municípios após a Constituição de 1988 resultou em avanços importantes na gestão local. Entretanto, a ampliação das competências sem adequada coordenação nacional aprofundou desafios relacionados à harmonização tributária. Cada município passou a definir suas próprias políticas fiscais, gerando uma multiplicidade de regras, alíquotas e interpretações jurídicas que dificultam a integração federativa e comprometem a construção de um sistema tributário coerente e uniforme (Silva e Silva, 2018, pp. 33-36).

Além dessas questões históricas e institucionais, o Brasil enfrenta entraves técnicos e políticos que tornam a harmonização tributária ainda mais complexa. Entre eles, destacam-se a resistência dos entes em abrir mão de sua autonomia fiscal, as desigualdades econômicas regionais que impedem a adoção de regras uniformes, a concorrência fiscal interna e a reconhecida complexidade administrativa do sistema brasileiro — considerada uma das maiores do mundo.

Nesse contexto, a Emenda Constitucional n.º 132/2023 constitui um esforço significativo de reorganização do sistema tributário nacional, buscando reduzir fragmentações e promover maior uniformidade. A reforma substitui tributos dispersos, ICMS, ISS, IPI, PIS e Cofins, por um modelo dual de IVA: a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal, e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência estadual e municipal (Brasil, 2023; Câmara dos Deputados, 2023). A proposta visa simplificar a tributação sobre o consumo, reduzir a litigiosidade e amenizar a guerra fiscal, ao estabelecer regras uniformes e créditos financeiros em toda a cadeia produtiva.

Apesar dos avanços previstos, a efetiva implementação da reforma depende de profunda articulação política e institucional. O sucesso da harmonização tributária dentro do novo sistema exigirá diálogo federativo, cooperação entre os entes e uma agenda contínua de redução das desigualdades regionais. Somente a consolidação desse pacto permitirá a construção de um ambiente de negócios mais integrado, competitivo e menos marcado por disparidades estruturais que historicamente fragilizaram a economia brasileira.

RESULTADOS E ANÁLISE DA PESQUISA

Os resultados da presente pesquisa evidenciam que a modernização do sistema tributário brasileiro, especialmente a partir da Reforma Tributária recentemente aprovada, apresenta potencial significativo para alterar a dinâmica do comércio exterior e influenciar diretamente a competitividade das empresas nacionais. A análise dos dados bibliográficos e documentais permitiu identificar que a simplificação do sistema, por meio da unificação de tributos sobre o consumo, tende a reduzir entraves históricos que dificultavam a inserção do Brasil no mercado internacional.

Um dos principais resultados observados refere-se à redução da cumulatividade tributária, problema recorrente no modelo anterior. A substituição de tributos como PIS, Cofins, ICMS e ISS por um modelo baseado no Imposto sobre Valor Agregado (IVA) dual composto pela CBS e pelo IBS contribui para tornar a tributação mais transparente e neutra. Essa mudança possibilita maior previsibilidade aos agentes econômicos, reduzindo distorções ao longo das cadeias produtivas, especialmente nas operações de importação e exportação.

No âmbito do comércio exterior, verificou-se que a reforma tende a promover maior equilíbrio competitivo entre produtos nacionais e estrangeiros. A equiparação do tratamento tributário, aliada à possibilidade de recuperação mais eficiente de créditos tributários, representa um avanço relevante para empresas que dependem de insumos importados. Esse fator contribui para a redução do chamado “custo Brasil”, ampliando as condições de concorrência no cenário global.

Outro aspecto relevante identificado na análise diz respeito à melhoria do ambiente de negócios. A simplificação das obrigações acessórias e a padronização de normas tributárias entre os entes federativos reduzem a complexidade administrativa, permitindo que as empresas direcionem seus recursos para atividades produtivas e estratégicas. Esse cenário favorece a atração de investimentos estrangeiros, uma vez que aumenta a segurança jurídica e a previsibilidade fiscal.

Entretanto, os resultados também apontam desafios significativos no processo de implementação da reforma. A transição entre o modelo antigo e o novo sistema tributário pode gerar insegurança temporária, especialmente para setores que dependem de regimes específicos ou incentivos fiscais. A adaptação das empresas às novas regras exigirá investimentos em tecnologia, capacitação e reorganização de processos internos.

A análise revelou que a harmonização tributária entre os entes federativos continua sendo um ponto sensível. Embora a reforma proponha maior uniformidade, a efetiva cooperação entre União, estados e municípios será determinante para o sucesso do novo modelo. Persistem desafios relacionados à autonomia fiscal e às desigualdades regionais, que podem influenciar a distribuição de receitas e a competitividade entre diferentes regiões do país.

Outro resultado relevante refere-se ao papel estratégico da tributação no comércio internacional. A pesquisa demonstrou que tributos como o Imposto de Importação mantêm sua função extrafiscal, sendo utilizados como instrumentos de regulação econômica. Nesse contexto, a reforma não elimina o papel interventivo do Estado, mas busca equilibrá-lo com a necessidade de eficiência e integração aos padrões internacionais de tributação.

Ademais, observou-se que a modernização tributária aproxima o Brasil de modelos adotados por economias mais desenvolvidas, o que pode facilitar sua inserção em acordos comerciais internacionais. A adoção de práticas alinhadas ao padrão do IVA internacional tende a reduzir barreiras fiscais e aumentar a competitividade das empresas brasileiras no exterior, contribuindo para uma participação mais ativa nas cadeias globais de valor.

Portanto, a análise dos resultados permite concluir que a Reforma Tributária representa um avanço estrutural relevante para o sistema fiscal brasileiro, com impactos positivos esperados sobre o comércio exterior e a competitividade nacional. Contudo, sua efetividade dependerá da implementação adequada das normas, da capacidade de adaptação dos agentes econômicos e da construção de um ambiente institucional estável e cooperativo. Assim, os resultados indicam que, embora promissora, a reforma exige acompanhamento contínuo e ajustes para que seus objetivos sejam plenamente alcançados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa permitiu compreender que a Reforma Tributária brasileira representa um dos movimentos mais significativos de reestruturação do sistema fiscal nas últimas décadas, especialmente no que se refere à sua relação com o comércio exterior e a competitividade das empresas nacionais. Ao longo do estudo, evidenciou-se que o modelo anterior, marcado por elevada complexidade, cumulatividade e fragmentação normativa, constituía um dos principais entraves ao desenvolvimento econômico e à inserção estratégica do Brasil no cenário internacional.

A adoção de um sistema baseado no Imposto sobre Valor Agregado (IVA) dual configura-se como um avanço relevante no sentido de promover maior racionalidade, transparência e neutralidade tributária. A substituição de múltiplos tributos por uma estrutura mais simplificada tende a reduzir distorções econômicas e a facilitar o cumprimento das obrigações fiscais, contribuindo para um ambiente de negócios mais eficiente e previsível.

No que se refere ao comércio exterior, verificou-se que a reforma possui potencial para impactar positivamente as operações de importação e exportação. A possibilidade de recuperação mais ágil de créditos tributários, aliada à redução da cumulatividade, favorece a competitividade das empresas brasileiras, especialmente aquelas inseridas em cadeias produtivas globais. Esse aspecto é fundamental para reduzir o chamado “custo Brasil” e ampliar a capacidade de inserção do país no mercado internacional.

Entretanto, a pesquisa também evidenciou que os benefícios esperados da reforma estão condicionados à sua efetiva implementação. O período de transição entre os sistemas tributários representa um desafio considerável, exigindo adaptações por parte das empresas, dos entes federativos e da própria administração pública. A complexidade desse processo pode gerar, ainda que temporariamente, insegurança jurídica e dificuldades operacionais.

Outro ponto relevante diz respeito à necessidade de harmonização tributária entre os entes federativos. Embora a reforma proponha maior uniformidade, a efetividade desse objetivo dependerá da cooperação institucional entre União, estados e municípios. As desigualdades regionais e as disputas por arrecadação permanecem como desafios estruturais que podem influenciar os resultados da reforma, especialmente no que se refere à competitividade entre diferentes regiões do país.

A pesquisa destacou que a modernização tributária não deve ser compreendida apenas sob a perspectiva técnica, mas também como um fenômeno jurídico, político e econômico. A forma como o sistema tributário é estruturado impacta diretamente a distribuição de recursos, a promoção da justiça fiscal e a capacidade do Estado de implementar políticas públicas eficazes. Assim, a reforma deve ser analisada de maneira integrada, considerando seus múltiplos efeitos sobre a sociedade.

No plano internacional, a aproximação do modelo brasileiro aos padrões adotados por outras economias, especialmente no que se refere ao IVA, representa uma oportunidade estratégica para o país. Essa convergência tende a facilitar a

celebração de acordos comerciais, reduzir barreiras fiscais e aumentar a confiança de investidores estrangeiros, contribuindo para o fortalecimento da economia nacional em um contexto globalizado.

Conclui-se que a Reforma Tributária possui potencial para promover avanços significativos na estrutura econômica brasileira, especialmente no que tange à competitividade e ao comércio exterior. Contudo, sua eficácia dependerá da capacidade de implementação, da adaptação dos agentes econômicos e da consolidação de um ambiente institucional estável e cooperativo. Dessa forma, o processo de modernização tributária deve ser acompanhado de forma contínua, com avaliações críticas e eventuais ajustes, a fim de garantir que seus objetivos sejam plenamente alcançados e que o país avance em direção a um modelo de desenvolvimento mais justo, eficiente e competitivo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2023.

BRASIL. **Código Tributário Nacional**. Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009**. Regulamenta a administração aduaneira, a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 fev. 2009.

BRASIL. **Emenda Constitucional n.º 132, de 20 de dezembro de 2023**. Altera o sistema tributário nacional. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 21 dez. 2023.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 18**, de 1º de dezembro de 1965.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Código Tributário Nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 out. 1966.

CARRAZZA, Roque Antonio. **ICMS**. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

FALCÃO, Antônio Roberto. **Sistema Tributário e Competitividade Econômica**. São Paulo: Atlas, 2022.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

CAPARROZ, Ricardo. **Direito Tributário Brasileiro: fundamentos históricos e constitucionais**. São Paulo: Método, 2023.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 39. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. **Relatório Técnico sobre os Impactos da Reforma Tributária**. Brasília, DF: Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária, 2024.

REZENDE, Eduardo. **Federalismo Assimétrico e Desigualdades Tributárias no Brasil**. São Paulo: Atlas, 2021. p. 112-115.

RIBEIRO, Ricardo Lobo Torres. **Curso de Direito Financeiro e Tributário**. 7. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2012.

SILVA, Albertiano Dias da; SILVA, Alex Dias da. **Autonomia municipal no federalismo fiscal brasileiro: a eficiência na administração tributária municipal**. São Paulo: Dom Helder, 2018.

SILVA, Mariana; ANDRADE, João; PEREIRA, Lucas. **Competição Fiscal e Fragmentação do Sistema Tributário Brasileiro**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2020. p. 89-93.